



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI DE INICIATIVA**  
**LEGISLATIVA N° 015/2025**

Encaminhamos à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei de Iniciativa Legislativa denominado “Lei Felca”, que tem por objetivo estabelecer diretrizes para a prevenção, enfrentamento e conscientização sobre crimes de pedofilia e sexualização infantil no âmbito do Município de Jaguari, de forma a contribuir para a proteção integral de crianças e adolescentes, conforme determina o art. 227 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

A pedofilia e a sexualização precoce constituem graves ameaças à integridade física, psíquica e moral de crianças e adolescentes, configurando crimes que demandam atenção permanente e articulação de esforços entre Poder Público, famílias e sociedade.

Dados oficiais demonstram a gravidade do problema: o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania registrou, em 2024, mais de 180 mil denúncias de violência contra crianças e adolescentes no Disque 100, sendo parcela significativa relacionada à violência sexual.

A exposição precoce a conteúdos e estímulos de cunho sexual prejudica o desenvolvimento emocional, compromete o rendimento escolar, aumenta a vulnerabilidade a abusadores e pode gerar consequências psicológicas duradouras.

Este projeto propõe que o Município adote, dentro de suas possibilidades e competências, ações de caráter educativo e preventivo, com ênfase na conscientização da população, no incentivo à denúncia e no fortalecimento da rede de proteção. Além disso, prevê a instituição da Semana Municipal de Prevenção e Combate à Pedofilia e à Sexualização Infantil, integrando o movimento nacional “Maio Laranja” e estimulando a participação ativa de escolas, entidades sociais, órgãos de segurança, conselhos tutelares e demais setores da comunidade.

Importante destacar que o presente texto é elaborado de forma a respeitar a competência legislativa municipal e o princípio da separação dos poderes, mantendo caráter orientador e autorizativo, sem impor obrigações diretas ou criar despesas obrigatórias ao Executivo.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARI**

Assim, com base na relevância social da matéria e no dever constitucional de proteção integral à infância e à adolescência, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição. Portanto, pelos motivos expostos, peço aprovação do presente projeto.

Jaguari/RS, 12 de AGOSTO de 2025.

*Joseline de Siqueira Alt*  
*Vereadora - PL*

*Lucas Maia Marin*  
*Vereador - PL*

*Volmir Lena Biasi*  
*Vereador PL*



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARI**

**PROJETO DE LEI N° 015/2025**

**“Institui a Lei Felca no âmbito do Município de Jaguari, que estabelece diretrizes para a conscientização, prevenção e enfrentamento dos crimes de pedofilia e sexualização infantil, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso V da Lei Orgânica, **FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito do Município de Jaguari, a “Lei Felca”, que tem por objetivo estabelecer diretrizes e ações de caráter educativo e informativo voltadas à conscientização, à prevenção e ao enfrentamento dos crimes de pedofilia e sexualização infantil, em conformidade com o art. 227 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**Art. 2º.** Para fins desta Lei, considera-se:

I – Pedofilia: condutas tipificadas como crime no Código Penal e no Estatuto da Criança e do Adolescente que envolvam prática, favorecimento, mediação, induzimento, instigação, aliciamento, divulgação ou exploração sexual de crianças e adolescentes, por quaisquer meios;

II – Sexualização infantil: ato, conduta ou comunicação que exponha, induza ou estimule comportamento de cunho sexual inadequado à idade da criança, por quaisquer meios.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado, isoladamente ou mediante a firmação de parcerias, a desenvolver campanhas permanentes de conscientização, promover palestras e eventos educativos, divulgar canais de denúncia e incentivar a capacitação de profissionais e líderes comunitários para identificar e prevenir tais crimes, preferencialmente em parceria com órgãos de segurança pública e conselhos tutelares, conforme estabelecido em regulamento.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARI**

**Art. 4º.** Fica instituída, no calendário oficial do Município, a Semana Municipal de Prevenção e Combate à Pedofilia e à Sexualização Infantil, a ser realizada, anualmente, no mês de maio, com ações educativas, culturais e informativas, podendo integrar a campanha “Maio Laranja”, instituída através da Lei Municipal n.º 3.408/2021.

**Art. 5º.** Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua fiel execução.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.